

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Instituto Memória Musical Brasileira, CNPJ 07.996.136/0001-42, doravante IMMUB, pessoa jurídica de Direito Privado, de interesse público, sem fins lucrativos, registra neste documento seu Regulamento de Compras e Contratações que tem como finalidade a definição dos critérios e as condições que serão observadas para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços, destinados ao legítimo atendimento às necessidades de operação e organização do Instituto, garantindo assim um legal e boa execução dos seus objetivos institucionais, incluindo suas atividades enquanto gestora operacional e/ou administrativa de Contratos, Instrumentos ou qualquer outro documento firmado perante o Poder Público de Gestão com o Poder Público;

Art.2º As compras de bens e as contratações de serviços efetuadas pelo IMMUB provenientes de qualquer natureza atenderão sempre aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art.3º - Em atenção aos princípios ditos no artigo anterior, todas as compras de bens e as contratações de serviços necessários à execução dos projetos desenvolvidos pelo IMMUB deverão ser realizadas mediante processo de seleção da melhor proposta orçamentária, cuja avaliação se dará pelos seguintes fatores:

- I. Preço
- II. Qualidade
- III. Técnica
- IV. Prazo e condições de fornecimento ou de conclusão de serviços
- V. Condições de pagamento

§1º - As avaliações têm como objetivo a correta utilização dos recursos direcionados ao IMMUB para garantir a execução de seus objetivos sociais bem como os escopos definidos pelos instrumentos firmados perante o Poder Público.

§2º - As análises deverão ter como base o menor preço, contudo, para que haja a garantia da plena satisfação do objetivo pretendido pela compra ou contratação, desde que justificado previamente, fica possibilitada ao IMMUB a consideração de todas as propostas enviadas a fim de que seja selecionada a proposta mais vantajosa, o que poderá ter como critério principal os demais fatores citados nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE COMPRAS

Art. 4º - Para fins deste Regulamento, as modalidades de compras e serviços deverão ser entendidas como:

- I. Compras e serviços de valor inferior: são compras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$10.000,00 (dez mil reais) que serão efetuadas por pesquisas simples de preços no mercado de referência ao objetivo, com a percepção de, no mínimo, 03 (três) cotações de 03 (três) fornecedores diferentes;
- II. Compras e serviços de valor médio: são compras e serviços de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e de até R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) que serão efetuadas por pesquisas simples de preços no mercado de referência ao objetivo, com a percepção de, no mínimo 03 (três) cotações de 03 (três) fornecedores diferentes;
- III. Compras e serviços de valor alto: são compras e serviços de valor superior a R\$400.000,01 (acima de quatrocentos mil reais) que serão efetuadas por divulgação de convite aos fornecedores no *website* da IMMUB, com a

percepção de, no mínimo, 03 (três) cotações de 03 (três) fornecedores diferentes;

§1º - Em qualquer das modalidades citadas haverá zelo para que nenhum fator possa vir a prejudicar a característica competitiva do processo;

§2º Os resultados das pesquisas de preço serão anotados em formulário simples, onde deverão constar todas as informações interessantes ao processo;

§3º As propostas orçamentárias previstas nos incisos II e III do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou em meio físico (este recebido mediante recibo);

§4º O texto do convite citado no inciso III deste artigo deverá conter a descrição pormenorizada do objeto de aquisição ou contratação e as demais informações relevantes para o processo de compras e contratação de serviços e será publicado no *website do IMMuB* com prazo máximo para recebimento de propostas de 03 (três) dias consecutivos.

§5º Serão admitidas pesquisas feitas por telefone, consulta à Internet ou qualquer outro meio fidedigno de apuração de preços.

§6º Para as pesquisas de serviços indicados no inciso III poderão ser exigidas Certidões que visem à comprovação básica de regularidade da empresa perante o Poder Público dos entes participantes, bem como nos âmbitos Trabalhista, Previdenciário e FGTS, sem prejuízo dos demais documentos eventualmente solicitados pelo IMMuB que guardem ligação com o objeto do caso concreto.

§7º Para fins de enquadramento nas modalidades do inciso deste artigo, será sempre considerado o valor total da despesa de compras ou contratações, ainda que necessitem de mais de um desembolso;

Art. 5º Fica dispensado o procedimento formal de realização de pesquisa de preço do artigo anterior nos seguintes casos:

- I. Despesas (compras) de pequeno valor, relativas à compra de materiais de consumo que não componham o estoque regular do IMMuB ou ainda outras despesas previamente justificadas, com valor total máximo igual ao salário mínimo vigente no momento da aquisição;
- II. Na compra de materiais, instrumentos, equipamentos ou serviços diretamente de produtor ou representante comercial que demonstre sua exclusividade;
- III. Na realização ou efetuação de qualquer procedimento que gere despesa perante concessionárias de serviços públicos;
- IV. Na realização de ações de contratação/despesas perante empresas públicas, entidades paraestatais sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades e centros de pesquisa públicos nacionais, com comprovação de tais condições;
- V. Na compra ou locação de obras, instrumentos e acervos artísticos e ainda a contratação de serviços artísticos, incluindo a contratação de curadoria artística;
- VI. Nas despesas que visem à complementação a serviços ou aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação referentes a contratos já firmados pelo IMMuB.

- VII. Nas situações de emergência, como qualquer situação que possa ocasionar prejuízos ao IMMUB ou ainda com risco de comprometimento à segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos/instrumentos.
- VIII. Nos casos em que, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.
- IX. Nas contratações de serviços técnicos-profissionais especializados.

Parágrafo único: Serão considerados como serviços técnico-profissionais especializados os exercidos por profissionais e empresas com conhecimento específico ou experiência na área de sua atuação, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências e demais requisitos relacionados à sua atividade que permitam inferir que a prestação de serviços por sua parte é a mais adequada à satisfação de toda a execução do objetivo de sua contratação.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art.6° - Todos os Processos de Compras e Contratações realizados pelo IMMUB respeitarão as disposições deste Regulamento de Compras e Contratos nos Contratos e Termos vigentes, observando sempre a legislação vigente.

Art.7° Os Processos de Compras e Contratações, previstos nos artigos 4º e 5º seguirão o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Identificação e registro da necessidade da despesa;
- b) Inicialização do procedimento de pedido de compras, realizado por relatório simples elaborado pela Divisão Administrativa, contendo justificativa para a despesa, bem como a comprovação da adequação desta aos objetivos

institucionais do IMMUB e, para os casos de despesas pagas com recursos públicos, adequação do objeto e de seu dispêndio aos valores previstos pelo orçamento aprovado;

- c) Finalização do pedido de compras com a autorização da Diretoria, desde que respeitados todos os procedimentos prévios;

Art.8º A análise sobre as propostas apresentadas será realizada sob critérios de idoneidade, qualidade dos serviços e materiais, preços, e demais circunstâncias que possam identificar a proposta mais vantajosa.

§1º Com o fito de garantir a aquisição ou prestação de serviços que garantam os melhores resultados aos objetivos, fica possibilitado ao IMMUB exercer o poder de negociação das condições ofertas;

§2º Caso não haja a percepção do número mínimo de propostas previsto, ou ainda, haja pontual impossibilidade de convite para o mínimo de fornecedores para a seleção, o processo de compras não será prejudicado desde que conste no processo justificativa suficiente demonstrando as razões da situação;

§3º Caso não haja comparecimento ou apresentação de interessados nos processos, o IMMUB tornará a divulgar o convite, por prazo igual ao primeiro, contudo, caso haja risco de prejuízo aos objetivos pretendidos, o IMMUB ficará dispensado do processo de seleção que consta no artigo 7º e a compra/contratação poderá ser realizada com qualquer interessado, desde que mantidas as condições estabelecidas na pesquisa.

Art.9º É expressamente vedada a realização de compras e contratações de empresas cujos produtos e serviços possuam origem e forma ilícita, como produtos pirateados, contrabandeados ou ainda provenientes de empresas que pratiquem ou tenham

envolvimento de qualquer natureza com trabalho infantil e/ou em condições análogas à escravidão ou ainda que realizem atos que podem causar qualquer embaraço ou desequilíbrio comercial ou sócio econômico para o IMMuB.

Art. 10. A emissão de documentos fiscais válidos é a única forma admitida para fins de comprovação das compras, vendas, locações e prestação de serviços, não sendo admitidas as propostas que não atenderem a esta condição.

Art. 11. Para os casos de despesas realizadas em proveito de Contrato/Termo celebrado com o Poder Público, em observância aos preceitos legais e à regular prestação de contas, as notas fiscais/recibos válidos deverão constar o seguinte modelo de texto:

"(descrição do serviço) referente ao Programa Aprendiz Musical, conforme Termo de Colaboração SAE n° 001/2023 do Processo Administrativo n° 560/000014/2022"

Art. 12 – Os contratos de serviços de consultoria e assessoria somente terão seus pagamentos autorizados após a entrega de relatórios contendo os serviços e/ou produtos realizados no período.

Art. 12 - Os contratos e serviços de consultoria e assessoria emitirão relatórios bimestrais contendo descrição de suas ações e atividades, com fito de organização e quitação da prestação dos serviços esperados.

Art. 13 – Os processos de aquisições, contratações e locações que cuidam este Regulamento serão devidamente documentados e arquivados pelo IMMuB, com fito de possibilitar eventuais futuras análises do IMMuB, de seus parceiros públicos ou privados, e ainda os órgãos de controle e fiscalização responsáveis pelos Contratos e Termos firmados com o IMMuB.

CAPÍTULO IV

DOS CONTRATOS

Art. 14 – Os textos dos contratos estabelecidos sob as orientações deste Regulamento deverão estabelecer de forma clara e precisa as condições para sua execução, devidamente expressadas, minimamente, os seguintes itens:

- a) Qualificação completa das partes;
- b) Objeto e condições – em especial a citação ao Instrumento firmado pelo IMMUB para os casos de financiamento público
- c) Prazo de entrega ou prestação de serviços;
- d) Vigência
- e) Preço e forma de pagamento
- f) Deveres e responsabilidades das partes
- g) Previsão de observância às normas e orientações da LGPD
- h) Cláusulas contendo sanções pelo descumprimento das obrigações
- i) Hipóteses de rescisão
- j) Foro eleito

Art.15 – É cabível a celebração de contrato sempre nos casos de prestação de serviços continuados e/ou quando houver entrega parcelada de bens ou de fornecimento de garantias.

Art. 16 – Todos os contratos deverão ser analisados pela Assessoria Jurídica e posteriormente autorizados pela Diretoria Geral do IMMUB.

Art. 17 – Para os casos de celebração de contrato com pessoas jurídicas poderão ser exigidas todas as documentações oficiais de constituição da empresa, bem como todos os demais documentos que tenham relação ao objeto.

Art. 18 Todos os contratos deverão receber identificação própria do IMMUB, sempre numerados e rubricados em todas as páginas.

CAPÍTULO V DO REEMBOLSO

Art. 19 – Para fins de reembolso, as despesas realizadas pelos membros da Diretoria do IMMUB, quando do exercício de suas funções, como almoço, estacionamento, alimentação, transporte (via carros de aplicativos ou táxi), hospedagem e diárias de viagens deverão ser relacionadas em relatório e anexadas às comprovações fiscais;

§1º – As despesas realizadas por qualquer outro colaborador do IMMUB deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovados pelo Diretoria Geral do IMMUB antes do respectivo reembolso;

§2º Somente serão reembolsadas as despesas que guardem relação com objetivos estatutários do IMMUB e do Termo ou Contrato firmado pelo IMMUB onde atue o colaborador;

§3º As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra o IMMUB, podendo haver exceções desde que autorizadas pela Diretoria Geral do IMMUB.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Todo instrumento firmado pelo IMMUB, bem como todas suas ações terão como base as legislações vigentes, em especial a Lei Federal 13.019/2014 MROSC e suas alterações dadas pela Lei Federal 13.204/2015, ressaltando que podem vir a ser utilizadas regras especiais para casos em que seja obrigatório sua submissão por força do regramento de sua fonte de financiamento;

Art. 21- Os casos omissos deverão ser submetidos à Diretoria Geral do IMMUB, que, justificadamente, decidirá.